

**TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO E URBANISMO – SEDUR E**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**PARA  
CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DURANTE O  
PERÍODO CARNAVALESCO.**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2020, de um lado o Município do Salvador, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, neste ato representado pelo Secretário Sr. **JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**, nomeado de acordo com o Decreto Simples publicado no DOM nº 6960 do dia 06 de novembro de 2017, brasileiro, casado, economista, doravante simplesmente denominada REQUERIDA, e de outro \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representando \_\_\_\_\_, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, a seguir denominada REQUERENTE, celebram o presente Termo de Acordo e Compromisso, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, §6, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, c/c o art. 585, II do Código de Processo Civil, mediante as Cláusulas e condições a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a concessão de Autorização para Instalação de Camarote Durante o Carnaval no ano de 2020, requerido através do processo nº \_\_\_\_\_, estando condicionado à ciência da Requerente de que deverá recompor as áreas (passeio, praça, rua, canteiro, jardim, ciclovia, etc) danificadas com a montagem e desmontagem do Camarote \_\_\_\_\_ no mesmo padrão anteriormente existente no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do dia 26/02/2020, sob pena de serem cobradas as despesas dela decorrentes, acrescidas de 30% (trinta por cento) do seu valor, como taxa de administração, sem prejuízo da aplicação da multa estipulada na tabela de multa constante do Código de Obras do Município.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

CABERÁ A REQUERIDA/SEDUR:

1. Autorização para Instalação de Camarote Durante o Carnaval no ano de 2020, requerido através do processo nº \_\_\_\_\_, em nome de \_\_\_\_\_;
2. Cobrar da Requerente os documentos, esclarecimentos e tudo o mais que for necessário ao fiel atendimento da legislação em vigor para cumprimento das condicionantes previstas no presente TAC;
3. Realizar vistoria das áreas (passeio, praça, rua, canteiro, jardim, ciclovia, etc) para verificação de qualquer dano sofrido com a montagem e desmontagem do Camarote \_\_\_\_\_;
4. Em caso de dano constatado na vistoria descrita no item 3, realizar nova vistoria para análise dos reparos realizados pelo Camarote \_\_\_\_\_, constatando se foram corrigidos no mesmo padrão anteriormente existente;
5. Cumprir o disposto neste Termo de Acordo e Compromisso;

CABERÁ A REQUERENTE

1. Recompôr as áreas (passeio, praça, rua, canteiro, jardim, ciclovia, etc) danificadas com a montagem e desmontagem do Camarote \_\_\_\_\_ no mesmo padrão anteriormente existente no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do dia 26/02/2020, sob pena de serem cobradas as despesas dela decorrentes, acrescidas de 30% (trinta por cento) do seu valor, como taxa de administração, sem prejuízo da aplicação da multa estipulada na tabela de multa constante do Código de Obras do Município;
2. Informar a SEDUR da conclusão dos reparos para agendamento de visória a ser realizada pelos técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo;
3. Cumprir o disposto neste Termo de Acordo e Compromisso;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO

Na hipótese de descumprimento das obrigações e condicionantes constantes do presente Termo de Acordo e Compromisso, por parte da Requerente, serão cobradas as despesas decorrentes da recomposição das áreas danificadas com a montagem e desmontagem do Camarote \_\_\_\_\_, acrescidas de 30% (trinta por cento) do seu valor, como taxa de administração, sem prejuízo da aplicação da multa estipulada na tabela de multa constante do Código de Obras do Município, além da imposição de condicionante à expedição da referida autorização no ano subsequente mediante o pagamento do débito, não cabendo, sob título algum, qualquer indenização.

São motivos de revogação:

1. O descumprimento e/ou não atendimento às exigências legais ou deste Termo;
2. Omissão de declaração e/ou declaração falsa, nos termos do art. 299 do CP;
3. A falsidade nas declarações prestadas (art. 219 CC);

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A Requerente, na oportunidade da assinatura deste Termo, declara:

- a) Ter conhecimento das condições expostas, aceitando-as tal qual se encontram;
- b) Os Projetos e demais informações prestadas são de responsabilidade da Requerente, que deverá contratar profissionais tecnicamente habilitados para tal fim, não havendo, portanto, com a lavratura do presente TAC, qualquer assunção de compromisso por parte da SEDUR.

Situações não previstas neste Termo serão avaliadas pela SEDUR.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, como único competente para dirimir quaisquer questões que tenham origem no presente Termo, por mais privilegiado que outro possa ser. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo de Acordo e Compromisso, em 02 vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

---

Representante da Requerente

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: